ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001645-45.1996.8.24.0038/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL SA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL SA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 25/07/2025 e encontra-se encartada no evento 1420.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1429.1: publicado edital de intimação dos credores acerca do rateio e pagamento de valores.

- Evento 1447.1: o Síndico apresentou a prestação de contas dos pagamentos realizados aos credores trabalhistas. Informou que restam pendentes os pagamentos de alguns credores, totalizando aproximadamente a quantia de R$59.082,35. Requereu a realização de novo rateio, inclusive com a destinação dos valores devidos a título de FGTS aos demais credores trabalhistas. Alternativamente, pugnou pelo pagamento da aludida verba diretamente à Fazenda Nacional mediante alvará judicial.

- Evento 1450.1: o Ministério Público se manifestou pela intimação da União e da Caixa Econômica Federal para que informem os dados bancários relacionados ao crédito devido a título de FGTS. Ainda, pugnou pela homologação da prestação de contas apresentada no evento 1447.2.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Dos pagamentos aos credores trabalhistas

Defiro a realização de novo rateio requerida pelo Síndico no evento 1447.1.

Anoto que o saldo remanescente deverá ser utilizado pelo Síndico para um novo rateio apenas entre os credores da classe trabalhista que anteriormente buscaram o respectivo levantamento do crédito.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Autorizo, ainda, ao Síndico a promover a tentativa de pagamento de credores utilizando-se da chave PIX identificada com o CPF/CNPJ do credor.

II - Do crédito da União (FGTS)

Em relação ao crédito devido a título de FGTS, constato que não houve a intimação da União - Fazenda Nacional quando da publicação do edital de rateio do evento 1429.1.

Assim, deverá o Síndico promover o depósito em subconta judicial dos valores devidos à União, a fim de que o pagamento seja realizado por alvará judicial.

Registro que os créditos devidos para a Fazenda Nacional serão pagos independentemente da indicação de dados bancários, mediante expedição de alvará na modalidade "DJE/GDJE", com posterior conversão em renda, o que dispensa o fornecimento de dados. Todavia, a Fazenda Nacional deverá indicar no respectivo prazo (5 dias): *(i)* O Código da Operação *(635 ou 280)*; *(ii)* O Código da Receita *(7961 - Receita Dívida Ativa - CDA; 8047 - Sem inscrição na Dívida Ativa; ou 0107 - INSS - Crédito Cobrança - CNPJ)*; *(iii)* O número das CDA's, em caso de indicação do Código da Receita 7961; e *(iv)* O valor devido em cada receita, considerando o exato montante indicado no plano de rateio apresentado pelo Síndico. Caso os dados não sejam apresentados em tempo e modo, os valores deverão ser liberados segundo o Código da Operação 635 e Código de Receita 8047.

III - Da prestação de contas e do relatório final

Tendo em vista o estágio final do presente feito falimentar, mormente diante da conclusão da realização de todo o ativo e da distribuição do produto entre os credores, a medida seguinte, nos termos do art. 69 do Decreto Lei 7.661/45, é a prestação de contas pelo Síndico e, uma vez julgadas e aprovadas as contas, patente a necessidade de apresentação do relatório final da falência, no prazo de 20 dias, oportunidade em que deverá indicar o valor do ativo e do produto de sua realização, o valor do passivo e dos pagamentos feitos aos credores, ao final especificando justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido (art. 131, DL).

Dessa forma, visando dar maior celeridade ao feito, após o cumprimento das providências determinadas nos itens I e II desta decisão, resta intimado o Síndico para, no prazo de 30 dias:

a) Apresentar suas contas nos termos do art. 69, §7º, do Decreto Lei 7.661/45. Visando a melhor informação dos interessados, a despeito do disposto no art. 69, §1º, do Decreto Lei 7.661/45, determino que a prestação de contas seja endereçada para os presentes autos falimentares, restando dispensada a apresentação em autos apartados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

b) Apresentar o relatório final da falência, indicando o valor do ativo e do produto de sua realização, o valor do passivo e dos pagamentos feitos aos credores, ao final especificando justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido (art. 131, DL).

Apresentadas as contas, publique-se edital visando a comunicação dos interessados, bem como intime-se a empresa falida por seu procurador, assim como as Fazendas Públicas e a atual Síndica nomeada, de que as contas foram entregues e se encontram à disposição para eventual impugnação no prazo de 10 (dez) dias (art. 69, §2º, DL).

Decorrido o prazo do edital, intime-se o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a prestação de contas e eventual impugnação apresentada (art. 69, §3º, DL), oportunidade em que também deverá se manifestar acerca do relatório final.

Findo o prazo concedido ao *parquet*, havendo sido apresentada impugnação ou sendo contrário o parecer do Ministério Público, intime-se o Síndico novamente para manifestação, no prazo de 5 dias (art. 69, §2º, *in fine*, DL). Do contrário tornem conclusos para deliberação.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310086430445v20** e do código CRC **a17b9a66**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 25/11/2025, às 12:29:00

0001645-45.1996.8.24.0038 **310086430445 .V20**